



# FESP FACULDADES

## RESOLUÇÃO CTA/FESP nº 005/2017

### *Estabelece as Normas e os Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação na Faculdade de Ensino Superior da Paraíba*

O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a deliberação do colegiado em sua Reunião Ordinária, realizada nesta data;
- o disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais;
- o disposto na Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- que o artigo 7º da Lei nº. 12.965 prevê que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, assegurando aos usuários os direitos enumerados naquele artigo;
- a necessidade da FESP estabelecer normas institucionais que disciplinam o uso dos recursos de tecnologia da informação, ante a edição da Lei acima referida.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as Normas e os Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação na Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP FACULDADES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Técnico Administrativo da FESP, em Cabedelo, 17 de julho de 2017.

Luiz Henrique dos Santos Barbosa

Presidente CTA

## **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1** - Pela presente Resolução, ficam estabelecidas as normas para o uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP).

**Art. 2** - Para fins desta resolução, considera-se:

I - Os recursos de tecnologia da informação (TI) são os equipamentos, as instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades da FESP, tais como:

**a)** equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;

**b)** equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie (com ou sem fio);

**c)** laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, salas multimídia e de videoconferência;

**d)** recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviços de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documentos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infraestrutura computacional da FESP, suas redes ou outros sistemas de informação.

**II** - Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a FESP, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TI da FESP.

**III** - Vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da FESP em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TI da FESP e vice-versa.

**IV** - FESPNET é a rede de comunicação de dados da FESP, composta por seu *backbone* e pelas demais redes da FESP a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego entre todo e qualquer unidade da Faculdade com a Internet.

**V** - AP (*Access Point*) é o equipamento que possibilita a interconexão de clientes de uma rede sem fio com uma rede cabeada por meio de ondas de rádio.

**VI** - Computador cliente é o equipamento conectado à FESPNET, operado pelo usuário final; é qualquer dispositivo com interface apropriada para viabilizar a comunicação com a rede pela infraestrutura cabeada ou sem fio.

**VII** - os administradores de sistemas e de redes de uma unidade da FESP são as pessoas designadas formalmente pelo responsável máximo desta unidade, com a atribuição principal de gerenciar a rede local, bem como os recursos de TI da unidade, a ela conectados

direta ou indiretamente, respondendo pelo gerenciamento da rede e pela aplicação das diretrizes fornecidas pela Diretoria Administrativa.

**Art. 3** - A FESP adotará, em consonância com as leis federais, estaduais, municipais, com as normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil e com suas normas editadas pelas unidades e colegiados competentes, as ações necessárias visando a identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, a segurança e a robustez do ambiente dos seus recursos de TI.

**Parágrafo único** - Todos os equipamentos conectados à rede da FESP estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações.

**Art. 4** - As alterações que porventura se façam necessárias nas normas e procedimentos para o uso dos recursos de TI na FESP devem ser elaboradas pela Diretoria Administrativa e submetidas à deliberação do Conselho Técnico-Administrativo da FESP.

**Art. 5** - O disposto nessa Resolução aplica-se:

I - A qualquer membro da comunidade da instituição de educação superior que se utilize de qualquer dos recursos de TI da FESP, controlados individualmente, compartilhados, isolados ou em rede.

II - Quando houver uso de redes e recursos de TI, internos e externos, a partir de redes da FESP.

**Art. 6** - A comunidade acadêmica está sujeita à legislação pertinente à proteção de direitos autorais, da privacidade e da segurança no uso de seus recursos de TI.

## CAPÍTULO II

### Das Normas de Uso e Segurança dos Recursos de TI

**Art. 7** - É política da FESP prover, para a sua comunidade, o acesso a fontes de informação locais, nacionais e internacionais, por meio da interligação de sua rede local (FESPNET) a redes de computadores específicas e à Internet, promovendo um ambiente de produção, uso e compartilhamento do conhecimento e de comprometimento com a liberdade acadêmica.

**Art. 8** - Os recursos de TI, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Resolução, devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da FESP.

**§ 1º** - O uso dos recursos de TI da FESP deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa para a qual foi autorizado.

**§ 2º** - Cada usuário, assim definido nos termos do artigo 2º, inciso III desta Resolução, é responsável, nas esferas civil, criminal e administrativa, pelo uso dos recursos de TI, bem como aos acessos que realizar a partir deles.

**Art. 9** - A FESP manterá registros da utilização de todos os seus recursos de TI, respeitando a privacidade dos usuários, mas de modo a permitir as suas identificações em casos de descumprimento de aspectos desta Resolução e naqueles previstos em lei.

**Parágrafo único** - A Diretoria Administrativa terá autonomia para implantação das soluções necessárias para identificação dos usuários em todas as unidades da FESP, em todos os seus *campi* e demais locais em que a FESP porventura desenvolva suas atividades institucionais.

**Art. 10** - As unidades da FESP (que podem ser Diretorias, Coordenações, Departamentos, Secretarias, Laboratórios ou outros locais específicos) podem propor à Diretoria Administrativa a definição de normas e condições de uso específicas para os recursos sob seu controle, obedecendo às normas previstas nesta Resolução e na legislação pertinente.

**§ 1º** - A unidade da FESP que for autorizada pela Diretoria Administrativa para manter gestão autônoma de sistemas e redes é responsável por:

**I** - Registrar a utilização dos recursos para a identificação de usuários, mantendo esses registros armazenados de acordo com as diretrizes fornecidas pela Diretoria Administrativa.

**II** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos registros de utilização sempre que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

**III** - Fornecer **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) assinado pelo responsável administrativo pela Unidade (tais como, Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador), no qual declara conhecer as políticas e normas em vigor e se compromete a cumpri-las.

**IV** - Fornecer acesso à sua estrutura de TI à equipe técnica da Diretoria Administrativa, sempre que solicitado.

**§ 2º** - À unidade da FESP que for autorizada pela Diretoria Administrativa manter gestão autônoma de sistemas e redes é facultado:

**I** - Utilizar sua dotação orçamentária para custeio dos equipamentos, manutenções e mão-de-obra para gerência dos recursos de TI, inclusive pela manutenção dos registros de utilização, conforme inciso I deste artigo.

**II** - Adotar gestão híbrida, compartilhada entre a Unidade e a Diretoria Administrativa.

**Art. 11** - Cabe à Unidade tratar das situações de violação de restrições adicionais, conforme estabelecido nas normas e condições de uso específicas daquela Unidade, além de cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

**Art. 12** - Constituem responsabilidades do usuário dos recursos de TI da FESP, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

**i** - Obter autorização e assinar **Termo de Responsabilidade** (Anexo i), no qual declara conhecer e cumprir as políticas e normas em vigor.

**II** - Conhecer e respeitar todas as políticas e procedimentos da FESP, o que inclui as normas e procedimentos para o uso dos recursos de TI.

**III** - Exibir a comprovação de vínculo com a FESP ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos de TI da FESP, sob pena de imediata suspensão do acesso a esses recursos.

**IV** - Respeitar a integridade e os limites de sua autorização de acesso ou conta.

**V** - Manter sob sigilo suas credenciais de acesso aos recursos de TI da FESP e usá-las exclusivamente para seu acesso pessoal aos recursos.

**VI** - Responder por prejuízos decorrentes de atividades desenvolvidas com recursos de TI da FESP, seja por suas ações diretas, seja por aquelas realizadas por terceiros, utilizando suas credenciais de acesso de forma consentida.

**VII** - Não conectar, física ou logicamente, aos recursos de TI da FESP componentes estranhos à sua configuração atual, sem que haja uma autorização dos administradores de sistemas e de redes.

**VIII** - Respeitar todas as obrigações contratuais contraídas pela FESP, inclusive com as limitações definidas nos contratos de licença de uso de software e outras licenças no uso dos recursos de TI.

**Art. 13** - Compete aos administradores de sistemas e de redes de cada Unidade:

**I** - Proteger os direitos dos usuários dos recursos de TI sob sua responsabilidade, fixar políticas consistentes com estes direitos e levar ao conhecimento dos usuários estas políticas.

**II** - Controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer usuário que violar estas políticas ou ameaçar os direitos de outros usuários.

**III** - Propor, obter aprovação do responsável pela direção da Unidade e implantar políticas locais de TI, em consonância com estas normas e demais regulamentações publicadas pela Diretoria Administrativa.

**IV** - Notificar os usuários afetados pelas decisões tomadas quanto à matéria prevista no inciso anterior.

**V** - Promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança na FESPNET em colaboração com a Diretoria Administrativa.

**Parágrafo único** - Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TI da FESP, dos serviços aos usuários ou dos dados, os administradores de sistemas e de redes poderão, mediante justificativa formalizada, suspender temporariamente qualquer conta ou forma de acesso à FESPNET.

**Art. 14** - Competirá à Diretoria Administrativa gerenciar a FESPNET, bem como definir as diretrizes para utilização dos recursos de TI da FESP.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Privacidade de Comunicações Eletrônicas e Arquivos de Computador**

**Art. 15** - Nos recursos de TI da FESP, os conteúdos de todos os tipos de comunicações eletrônicas e de arquivos de computador são considerados privativos e confidenciais.

**Art. 16** - Os conteúdos de comunicações eletrônicas ou arquivos de computador somente poderão ser acessados com a permissão do remetente ou do destinatário da comunicação ou do proprietário do arquivo, salvo nos casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, por solicitação por parte de autoridade policial competente ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

**§ 1º** - O acesso ao conteúdo de comunicações eletrônicas e arquivos de computador em razão de interesse público ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada, devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade competente da FESP, que determinará as condições em que o acesso poderá ocorrer.

**§ 2º** - Entende-se por acesso ao conteúdo o ato de se tomar conhecimento de informações eletrônicas transmitidas (excluídos os cabeçalhos usados para fins de controle de transmissão e recepção) ou arquivos armazenados, não sendo, portanto, consideradas acesso ao conteúdo as atividades administrativas automatizadas de cópia (*backup* e restauração), bem como aquelas de análise automatizada de conteúdo para detecção de conteúdo indesejado como vírus e *spam*, por exemplo.

**Art. 17** - Nos casos de interesse público ou de suspeita da prática de irregularidade, crime, afronta à ordem pública, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalizada, os administradores de sistemas e de redes e a Diretoria Administrativa poderão:

- I - Bloquear ou copiar as comunicações eletrônicas e arquivos, para impedir a destruição ou perda de informações.
- II - Rastrear o trajeto das comunicações eletrônicas, a fim de determinar o ponto de origem das mesmas.
- III - Bloquear a recepção de comunicações eletrônicas provenientes de locais específicos da rede.

**Parágrafo único** - As condutas descritas nos Incisos I a III não implicam na autorização de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas e arquivos, que somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 16 desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV**

## **Do Uso e da Gestão de Senhas**

**Art. 18** - Os administradores de sistemas e de redes são responsáveis pela implementação dos mecanismos de segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e também por manter o sigilo das senhas de acesso a esse ambiente.

**Art. 19** - O gerenciamento de senhas constitui o mecanismo básico para a autenticação de usuários dos sistemas computacionais da FESP, podendo haver a adoção de outros tão ou mais seguros que este.

**Art. 20** - As senhas são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade dos seus usuários mantê-las como tal, observando mecanismos de segurança.

**Parágrafo único** - As senhas são atribuídas a cada usuário dos recursos de TI da FESPNET como um mecanismo para controlar e monitorar seu acesso a sistemas e informações e não podem ser compartilhadas com terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão de Software Proprietário**

**Art. 21** - A política de uso de software proprietário e manipulação de conteúdos digitais na FESP é fundamentada na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Software.

**Art. 22** - Para todo software de propriedade da FESP ou por ela licenciado e para todo hardware ou sistema computacional de propriedade ou operado pela FESP, fica estabelecido que seus usuários:

**i** Devem estar cientes que os softwares são protegidos por direitos autorais e por licenças de uso e cessão que devem ser observados, mesmo naqueles rotulados como Domínio Público.

**II** - Não podem copiar software para qualquer propósito com exceção daqueles cuja cópia é permitida no acordo de licença.

**III** - Não podem tornar o software disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença e/ou com procedimentos adotados pela FESP.

**IV** - Não podem instalar, permitir que instalem ou induzir outros a instalarem cópias ilegais de software ou software sem as devidas licenças, em qualquer recurso de TI de propriedade da ou operado pela FESP.

**Art. 23** - Toda aquisição de equipamento computacional deve contemplar necessariamente a obtenção de licenças do software apropriado para o seu uso final.

**Art. 24** - Toda licença de software, de qualquer natureza, adquirida pela FESP deve ser guardada e informada na Unidade do responsável, para fins de comprovação de sua legalidade.

**Art. 25** - A instalação de software nos equipamentos computacionais da FESP só pode ser realizada mediante informação da licença na Unidade do responsável pelo equipamento, excluídos os softwares de domínio público e os que não possuam ou dispensam tal licença.

**Parágrafo único** – As disposições deste Artigo se aplicam também aos equipamentos e licenças de software doados ou adquiridos por convênios, projetos de pesquisa ou outras atividades vinculadas à FESP.

**Art. 26** - A Unidade que demandar licenças de uso de software, inclusive, para o uso individual ou compartilhado (multiusuários), deverá dispor de dotação orçamentária específica para esse fim.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Uso da Tecnologia Web**

**Art. 27** - O acesso à internet, por meio da tecnologia Web, é essencial ao exercício da cidadania, e se constitui em ferramenta imprescindível e essencial para a execução das atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela FESP, inclusive na disseminação das informações.

**Parágrafo único** - Ante a essencialidade do acesso à internet e dos serviços a ela correlatos, a FESP deverá adotar medidas constantes e ininterruptas para o desenvolvimento e suporte da tecnologia Web.

**Art. 28** - As publicações eletrônicas, inclusive as páginas pessoais, por meio da Internet, se constituem em importante fonte de informação acerca do papel de cada indivíduo nas atividades desenvolvidas na FESP.

**§ 1º** - Considerando que as páginas WWW de unidade e de usuário, mantidas em recursos de TI da FESPNET, estão associadas à imagem da FESP, seus conteúdos devem estar exclusivamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração da instituição.

**§ 2º** - Os autores de páginas pessoais assumem toda a responsabilidade pelo conteúdo de suas páginas e devem estar cientes das responsabilidades e consequências inerentes a estas publicações.

**Art. 29** - Constituem-se em condições mínimas para a elaboração e disponibilização de páginas pessoais residentes em servidores Web da FESP:

i - As páginas pessoais devem ser elaboradas considerando a legislação vigente aplicável à matéria, bem como as normas da FESP.

II - O conteúdo das páginas deve refletir o papel de seu autor, os interesses e os padrões correntes na FESP.

III - Ao apresentarem opiniões de seus autores, as páginas WWW pessoais, mantidas em recursos de TI da FESP, devem explicitar o fato de que aquelas não correspondem necessariamente às opiniões da Faculdade.

**Parágrafo único** - Eventuais ocorrências que infringam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelas Unidades competentes da FESP.

## CAPÍTULO VII

### Da Utilização da Rede e dos Equipamentos de Comunicação

**Art. 30** - A implantação e o uso das redes de dados FESPNET (cabeada ou sem fio) nos *campi* da FESP e demais locais em que a FESP porventura desenvolva suas atividades institucionais passam a ser regidas pela presente Resolução.

**Art. 31** - É vedada a utilização dos recursos de TI da FESP, seus dispositivos computacionais e a infraestrutura da rede FESPNET para operações não relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração da instituição.

**Art. 32** - O uso dos recursos de TI da FESPNET deve utilizar mecanismos de controle de acesso, limitando-o apenas a usuários autorizados.

**Art. 33** - Os registros dos acessos autorizados devem ser mantidos pelos administradores de rede por um período de, no mínimo, doze meses ou por tempo superior, se assim for determinado pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O armazenamento desses registros seguirá as diretrizes fornecidas pela Diretoria Administrativa.

**Art. 34** - Os usuários sem vínculo formal, direto ou indireto, com a Universidade somente poderão utilizar a rede durante um período de uso previamente estabelecido e sob a responsabilidade de uma Unidade da FESP.

**Art. 35** - A configuração dos equipamentos clientes será de responsabilidade de seus usuários.

§ 1º - As orientações sobre os procedimentos para a configuração de equipamentos clientes serão obtidas junto à equipe técnica da Diretoria Administrativa e nos respectivos manuais de configuração disponibilizados para consulta.

§ 2º - O suporte técnico a ser prestado pela equipe técnica da Diretoria Administrativa destina-se à configuração do equipamento cliente.

## CAPÍTULO VIII

## **Da Instalação e do Uso de Equipamentos de Comunicação Sem Fio**

**Art. 36** - A implantação e o uso de redes de dados sem fio nos *campi* da FESP e demais locais em que a FESP desenvolve suas atividades deverão ser regidos pela presente Resolução.

**Art. 37** - Todos os APs (*Access Points*), assim definidos nos termos do artigo 2º desta Resolução, e componentes de infraestrutura de rede sem fio nos *campi* da FESP e demais locais em que a FESP desenvolve suas atividades devem estar registrados junto à Diretoria Administrativa.

**Parágrafo único** - O registro deve ser renovado quando houver alteração de informações ou sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa.

**Art. 38** - A autorização para instalação de pontos de acesso sem fio à FESPNET e demais redes dentro da área dos *campi* da FESP e demais locais em que a FESP realiza suas atividades requer a análise da ocupação do espaço de frequência de transmissão na área alvo.

**Parágrafo único** - Em áreas de acesso comum nos *campi* da FESP, o uso do espaço de frequência de transmissão sem fio é destinado, prioritariamente, para a operação da FESPNET.

**Art. 39** - A concessão de acesso temporário à FESPNET a usuários visitantes deve ser solicitada à Diretoria Administrativa por um servidor ou uma unidade da FESP responsável pela visita, com antecedência para as providências necessárias.

**Art. 40** - Os usuários de redes sem fio estão sujeitos também a todas as demais normas constantes desta Resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Infrações**

**Art. 41** - É vedado ao usuário dos recursos de TI:

- I - Violar a propriedade intelectual, inclusive direitos autorais ou patentes.
- II - Violar as autorizações da FESP ou de terceiros, como também os contratos de licenças de uso e outros relativos ao uso de recursos de TI.
- III - Interferir no uso correto e na integridade dos recursos de TI da FESP ou externos, se acessados por meio da FESPNET.
- IV - Acessar ou tentar acessar os recursos de TI sem autorização.
- V - Passar-se por outra pessoa ou omitir sua identidade na utilização dos recursos de TI da FESP, salvo nos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido.
- VI - Obter benefícios financeiros ou de outra espécie, para si ou para terceiros, por meio da utilização dos recursos de TI da FESP, salvo quando autorizado explicitamente pelo responsável da Unidade.

**Art. 42** - Sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto e Regimento Geral da FESP e na legislação federal aplicável, a depender da natureza de seu vínculo institucional, e, ainda, poderá ter reduzido ou cancelado, temporária ou permanentemente, o acesso aos recursos de TI, tais como redes, salas de computadores e outros serviços ou facilidades da FESP.

**Art. 43** - Qualquer suspeita ou constatação de infração ao disposto nesta Resolução deverá ser comunicada à Diretoria Administrativa.

**Art. 44** - As condutas que importem em infração ao disposto nesta Resolução serão apuradas por meio de instauração de procedimentos administrativos em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 45** - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Administrativa e, caso necessário, encaminhados para apreciação da Presidência da FESP.

**Art. 46** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Henrique dos Santos Barbosa  
Presidente do CTA

**Anexo II Termo de Responsabilidade de Administração de Sistemas e de Redes da FESP**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo no Órgão/Unidade),  
declaro estar ciente das "**Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de  
Tecnologia da Informação**" da FESP e, como responsável pela Administração dos Sistemas e  
da Rede no/a \_\_\_\_\_ (local) **assumo que:**

- Os Recursos de TI da FESP devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da FESP;
- Sou responsável pela implantação de políticas locais de TI nesta Unidade em consonância com as normas vigentes na FESP e demais regulamentações expedidas pela Diretoria Administrativa;
- Devo proteger os direitos dos usuários dos recursos de TI sob minha responsabilidade, fixar políticas consistentes com estes direitos e levar ao conhecimento dos usuários estas políticas;
- Devo controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer usuário que violar estas políticas ou ameaçar os direitos de outros usuários, formalizando esse procedimento de acordo com as normas vigentes na FESPNET;
- Devo promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança na rede sob minha responsabilidade na FESPNET em colaboração com a Diretoria Administrativa;
- Devo registrar a utilização dos recursos para a identificação de usuários, mantendo esses registros armazenados de acordo com as diretrizes fornecidas pela Diretoria Administrativa;
- Sou responsável pelo fornecimento dos registros de utilização sempre que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública;
- Devo fornecer acesso à estrutura de TI sob minha responsabilidade à equipe técnica da Diretoria Administrativa, sempre que solicitado;
- Devo respeitar todas as obrigações e limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos Recursos de TI.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Administrador

De acordo: \_\_\_\_\_  
(Chefe da Unidade)

## Anexo I Termo de Responsabilidade do Usuário da FESP

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (servidor, aluno, pesquisador, visitante, outro / especificar), declaro estar ciente das "**Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação**" da FESP e **assumo que:**

Os recursos de TI da FESP devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da FESP;

O uso dos recursos de TI da FESP deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa para a qual foi autorizado;

- Devo manter sob sigilo minhas credenciais de acesso aos recursos de TI da FESP e usá-las exclusivamente para seu acesso pessoal aos recursos;
- Devo respeitar a integridade e os limites de minha autorização de acesso ou conta;
- Estou obrigado a exibir a comprovação de vínculo com a FESP ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos de TI da FESP, sob pena de imediata suspensão do acesso a esses recursos;
- Não estou autorizado a conectar, física ou logicamente, aos recursos de TI da FESP componentes estranhos à sua configuração atual, sem que haja uma autorização dos administradores de sistemas e de redes;
- Devo respeitar todas as obrigações e limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos recursos de TI da FESP;
- Conheço e assumo respeitar todas as políticas e procedimentos da FESP, o que inclui as normas e procedimentos de uso dos recursos de TI;
- Sou responsável legalmente pelos acessos que realizar aos recursos de TI da FESP ou a partir deles;
- Devo responder por prejuízos decorrentes de atividades desenvolvidas com recursos de TI da FESP, seja por minhas ações diretas ou realizadas por terceiros utilizando minhas credenciais de acesso de forma consentida;
- Será mantida a privacidade dos meus registros de utilização dos recursos de TI; esses registros somente serão fornecidos nos casos previstos na Resolução da qual esse Anexo faz parte, em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública;
- Estou ciente que violações desta Resolução estarão sujeitas a apuração e eventual aplicação de penalidades disciplinares previstas na legislação vigente ou nas normas institucionais, sem prejuízo da adoção de providências nas esferas civil e criminal.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
Usuário

Responsável: \_\_\_\_\_